

**INST.FEDERAL DE EDUC.,CIENC.E TEC.FARROUPILHA**

# Estudo Técnico Preliminar 69/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 23873.000974/2025-86

## 2. Descrição da necessidade

2.1. O Instituto Federal Farroupilha(IFFar) é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino. Possui 11 campi, 2 Centros de Referência e 2 Campi em implementação, com oferta de cursos presenciais e a distância, além de diversas ações atreladas às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

2.2. Os Campi do IFFar possuem diversas edificações, incluindo salas de aula, laboratórios, bibliotecas, auditórios, ginásios de esporte, áreas administrativas, espaços de convivência, entre outras.

2.3. Manter a limpeza e conservação dessas instalações é essencial para garantir um ambiente seguro, saudável e adequado para o ensino, pesquisa e extensão.

2.4. É evidente também, a necessidade de manutenção das áreas verdes (externas e internas) dos Campi. Demandando atividades de poda de galhos de árvores e arbustos, manutenção de gramados e plantas, entre outras.

2.5. A limpeza e higienização do ambiente de trabalho/estudo é de extrema importância para uma vida mais saudável dos usuários, além de trazer uma imagem profissional positiva para a administração pública. Além disso, a conservação do patrimônio público uma obrigação da administração.

2.6. Salienta-se que, o IFFar é uma instituição de ensino frequentada por inúmeros usuários diariamente. Logo, um ambiente limpo e higienizado é fundamental, inclusive, para evitar doenças.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Campus Alegrete	Luciano Borges de Castro
Campus Frederico Westphalen	Sandro Albarello
Campus Jaguari	Débora Gabriel de Melo / Fabio Griesang
Campus de Referência Santiago	Fernando Funghetto Sagrilo
Campus Júlio de Castilhos	Bruna A. Fabiane / Franciele Zanon
Campus Panambi	Marcia Scholten Prass
Campus Santa Rosa	Joice Maria Dullius
Campus Santo Augusto	DEYSE LILY KUHN CLAAS / MARCIANO PERCINCULA
Campus Santo Ângelo	Tiago Benetti
Campus São Borja	Marcia Gabrielle Guimaraes Lopes / Rafael Silvestri Serpa Heinze / Luis Maag
Campus São Vicente do Sul	Fabiano Damasceno / Gilmar Abade da Rosa /Carlise Prevedello / Eleandro Soares Rodrigues
Campus Uruguaiana	Crislaine de Paula Mattos
Reitoria - Santa Maria	Jonathan Correa
Campus São Luiz Gonzaga	Marcelo Eder Lamb
Campus Caçapava do Sul	Alberto Pahim Galli

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A empresa contratada deverá responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

4.2. A empresa contratada deverá alocar profissionais treinados e capacitados para o desenvolvimento das atividades, com a seguinte qualificação mínima:

a) Idade mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Fundamental;

c) Sugere-se que a pessoa designada para ser a {líder/preposto} de equipe possua como requisito mínimo o ensino médio completo;

d) Exige-se que a pessoa designada para ser a {líder/preposto} de equipe possua capacidade para comunicar-se com a CONTRATADA e a CONTRATANTE por meio aplicativos de mensagem eletrônica e e-mails.

4.3. O serviço é de natureza contínua, estando previsto na Portaria 964 de 18 de junho de 2019 que define os serviços considerados de natureza contínua no âmbito do Instituto Federal Farroupilha;

4.4. Os colaboradores da contratada deverão fazer uso consciente dos recursos colocados à disposição pela Administração, como água, energia elétrica e material de expediente.

4.5. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses contados a partir da data de assinatura, podendo no interesse da Administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante Termo Aditivo, limitado a no máximo 120 (cento e vinte) meses. (Base legal: Art. 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021).

4.5.1. A prorrogação do contrato depende da autorização da autoridade competente e da demonstração da vantajosidade para a Administração.

4.5.2. As razões para adoção do referido prazo inicial são as seguintes:

a) propicia vantagem econômica na medida em que as licitantes se dispõem a reduzir o preço quando o prazo do contrato é superior a 30 meses;

b) permite que as licitantes adquiram materiais, uniformes e equipamentos por um preço mais vantajoso, em razão do aumento do poder de barganha devido ao prazo maior do contrato;

c) permite que as licitantes disponham de maior prazo para amortizar seus investimentos iniciais, sentindo com isso mais atraídas pela disputa;

d) reduz os procedimentos de prorrogação do contrato, o que economiza mão de obra tanto dos servidores que atuam na matéria, como da Assessoria Jurídica, todos já sobrecarregados de tarefas, em razão da histórica insuficiência de recursos humanos;

e) permite uma melhor seleção dos empregados por parte da contratada, pois há a perspectiva de maior duração do contrato, o que pode se tornar um atrativo;

f) os empregados da contratada ficarão com conhecimento de diversos procedimentos e de áreas restritas do IFFar, portanto, desta forma, não é recomendada uma alta rotatividade de empresas na prestação dos serviços.

4.6. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), caso haja disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte:

4.6.1. Família ocupacional CBO 5143-20 - auxiliar de limpeza e servente de limpeza;

4.6.2. Família ocupacional CBO 6220-10 - jardineiro.

4.7. As licitantes devem declarar que têm pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.8. A contratada também deverá orientar os funcionários sobre o cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

4.9. A contratada deverá administrar situações emergenciais ou de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente, substituindo o posto de trabalho em até 48 horas após a comunicação da contratante.

4.10. As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitas às penalidades previstas na legislação vigente, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

4.11. As empresas licitantes poderão realizar vistoria, não obrigatória, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento.

4.12. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação, mensal, do gestor /fiscal do contrato.

4.12.1. Na avaliação da prestação dos serviços será utilizado formulário IMR.

4.13. A contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, no que couber.

4.14. De acordo com o art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021, será exigido, mensalmente, antes de cada pagamento, a comprovação de que o contratado mantém a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, mediante a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

4.15. Não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico da contratação do serviço de jornalista, uma vez que as técnicas utilizadas são de domínio comum, conhecidas da grande maioria, senão de todas as empresas do ramo e não há propriedade intelectual a proteger

## **5. Levantamento de Mercado**

5.1. Foram consultadas contratações similares de outros órgãos públicos, no entanto, não foram identificadas novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem atender às necessidades da administração.

5.2. Contratações similares consultadas:

5.2.1 PE 90001/2024, 158141 - Serviço de Limpeza e Conservação para o Campus Veranópolis (IFRS);

5.2.2 PE 90003/2024, 158365, Serviço de Limpeza e Conservação para o Campus Mossoró (IFRN);

5.2.3 PE 91712/2024, 158154, Serviço de Limpeza e Conservação para o Campus Capivari (IFSP);

5.2.4 PE 90044/2024, 70027 - Serviço de Limpeza e Conservação para o TRE Tocantins;

5.2.5 PE 90004/2024, 158658 - Serviço de Limpeza e Conservação para a UNILA;

5.3. Nas contratações similares consultadas, observou-se uma possibilidade de solução de mercado:

5.3.1. Contratação de cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.4. No caso da contratação de serviço contínuo com mão de obra em regime de dedicação exclusiva, sistemática, a empresa deve disponibilizar funcionário(s) para permanecer(em) nas dependências da contratante em período integral aguardando solicitação de serviço.

5.5. O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;

5.6. Defende-se, que o mercado de potenciais prestadores dos serviços é bastante vasto. Pois, exige-se, apenas, que o futuro contratado seja especialista na cessão de mão de obras. Nesse sentido, nos pregões do IFFar para contratações similares, tem tido ampla participação e concorrência. Além disso, as exigências de qualificação e formação do posto de trabalho são comuns para os cargos.

5.7. Por essas razões, também não se vislumbra a necessidade de consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas para coleta de contribuições.

5.8. Destaca-se, que inexistem quadros funcionais típicos no IFFar para a execução desses serviços, restando impedido o aproveitamento de recursos humanos da própria Administração.

## **6. Descrição da solução como um todo**

6.1. Para solucionar as demandas descritas, solicita-se a contratação para os cargos definidos a seguir:

6.1.1. Contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material e equipamentos necessários, inclusive papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido;

6.1.2. Contratação de serviços de jardinagem, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais e equipamentos necessários;

6.2. A descrição das atividades detalhadas, jornada e horários de trabalho e demais exigências dos serviços encontra-se no anexo "**Relação detalhada dos serviços**".

6.3. Será exigido o fornecimento de Uniformes, EPIs, insumos e equipamentos, conforme detalhado no anexo "**Relação detalhada dos serviços**".

6.4. Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de contratação com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

6.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

6.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6.7. O serviço é de natureza contínua, estando previsto na Portaria 964 de 18 de junho de 2019 que define os serviços considerados de natureza contínua no âmbito do Instituto Federal Farroupilha.

6.8. Em termos de justificativa econômica, não há alternativas menos dispendiosas para atender o interesse da Administração que não a contratação de pessoal terceirizado. As despesas para a contratação serão lastreadas em consultas de preço de contratações semelhantes de outros órgãos, de preços do Painel de Preços e ainda em função da Convenção Coletiva de Trabalho de cada profissão.

6.9. Após a definição de preços de referência, a contratação ainda será conduzida por pregão eletrônico, o que trará ampla participação de interessadas que fará com que o preço a ser contratado se aproxime ao valor de mercado. Assim, a contratação será feita com preços compatíveis ao praticado no mercado.

6.10. As rotinas de serviços abaixo descritas, não são exaustivas; portanto, se constatada pela CONTRATANTE, outras necessidades que não ultrapassem os limites da especificidade do serviço atribuído à Categoria Profissional, novas rotinas poderão ser acrescentadas ao plano de trabalho.

6.11 - Outras informações relevantes como: locais de entrega/execução, valores de passagens, ISS /ISSQN por município estão disponíveis no anexo **“Relação detalhada dos serviços”**.

6.12 - O pregão será no formato eletrônico e no sistema de registro de preço (SRP) conforme justificativa a seguir:

6.12.1 - Em uma licitação convencional, a licitação tem por finalidade uma compra ou contratação específica. Após o procedimento licitatório e assinatura do contrato administrativo, o objeto é entregue à Administração e finda-se o processo;

6.12.2 - Por outro lado, a licitação pelo SRP destina-se a registrar preços de fornecedores (que assumem o compromisso de entregar os bens ou executar os serviços durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e nas condições nela estipuladas) para contratações eventuais futuras, que poderão ocorrer quantas vezes forem necessárias, dentro do prazo de validade da ata, respeitadas as condições nela estipuladas;

6.12.3 - Ao final do procedimento, será formalizada e assinada a chamada “ATA DE REGISTRO DE PREÇOS” a qual terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por outros 12 (doze) meses. Isso importa em vantagem significativa, tendo em vista a redução do número de licitações pois, através de uma única licitação, a Administração poderá efetuar a compra ou contratação do objeto pelo prazo de validade da ata, quantas vezes forem necessárias, até atingir os quantitativos máximos licitados;

6.12.4 - A opção pelo sistema de registro de preço está fundamentada pelo seguinte inciso, do artigo 3º do decreto 11.462/2023: “III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;”;

6.12.5 - O IFFar é composto por uma Reitoria e doze Campi, 1 centro de referência(CR) e dois Campi em implantação(CI), localizados, respectivamente, em: Santa Maria, Alegrete, Frederico Westphalen, Jaguari, Júlio de Castilhos, Panambi, Santa Rosa, Santo Augusto, Santo Ângelo, São Borja, São Vicente do Sul, Uruguaiana, Santiago(CR), São Luiz Gonzaga(CI), Caçapava do Sul(CI);

6.12.6 - Assim, como forma de economicidade processual e financeira, a opção por contratações com SRP para atendimento das demandas de todas essas unidades proporcionará a possibilidade da participação de todos esses campi no processo. Evitando assim a frequente licitações repetidas para atendimento das diversas unidades do IFFAR. Portanto o SRP se mostra a melhor opção para contratação pretendida;

6.13 - Referente à permissão para adesão à ata de registro de preço:

6.13.1 - O Edital deverá permitir a adesão à ata de registro de preço por órgãos não participantes da licitação original. A aquisição por adesão à ata justifica-se pela vantagem e agilidade da aquisição, uma vez que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, como um Pregão Eletrônico, observando a urgência na aquisição de tal bem pelo órgão não participante;

6.13.2 - Esta autorização estará condicionada ao atendimento, pelo órgão não participante, das disposições do Decreto nº 11.462/2023 e alterações;

6.13.3 - Os órgãos que não participaram da licitação e fazem adesão à ata de registro de preços, devem ter o mesmo cuidado ao celebrar suas contratações utilizando a ata de registro de preços;

6.13.4 - A Administração aderente deve assegurar que a execução do objeto seja a mesma estabelecida no edital, na ata de registro de preços e na proposta oferecida no certame pelo beneficiário da ata;

6.13.5 - Isso porque um dos pressupostos que autorizam a adesão às atas de registro de preços é a comprovação da vantajosidade na adoção dessa medida, o que pressupõe a adequação entre a necessidade existente e a solução registrada;

6.13.6 - Não por outra razão, no Acórdão nº 1.233/2012, o Plenário do Tribunal de Contas da União orientou que, por ocasião da adesão à ata de registro de preços, o planejamento da contratação é obrigatório, assim como a demonstração formal da vantajosidade da adesão e da adequação e compatibilidade das regras e das condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços, com as necessidades e as condições determinadas na etapa de planejamento da contratação;

## **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

7.1. A metodologia utilizada para definir os quantitativos, a serem licitados, baseou-se nas contratações anteriores e na verificação junto aos setores requisitantes das demandas apresentadas. Essa estimativa de quantidades é embasada em necessidades passadas e presentes, utilizando dados como quantidades estimadas e empenhadas na última licitação, como indicador para mensuração da quantidade a ser incluída na presente licitação.

7.2. Convém mencionar também, que os itens e quantidades incluídas no processo de compra, busca satisfazer inclusive cenários de difícil previsão, os quais dependem de alguma condição para que sejam realmente implementados. É o caso, por exemplo, de alguns itens não urgentes que somente serão contratados caso haja disponibilidade orçamentária após empenho de itens urgentes. Além disso, há itens que dependem de outro fator para ser adquirido, como aqueles que são empenhados para substituir atender demandas corretivas ou eventuais.

7.3 - A quantidade necessária em cada item do processo de contratação está exposta na tabela do Tópico "Estimativa do Valor da Contratação".

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 23.952.578,10

8.1. Após a definição da solução, foi realizada pesquisa de preços, visando realmente compreender qual o valor de mercado de cada item da contratação. Essa pesquisa de preços foi realizada em conformidade com a IN SEGES/ME 65/2021.

8.2. Para a presente pesquisa buscou-se construir uma cesta de preços, composta por preços pesquisados conforme Art. 5º, Inc. I da IN SEGES/ME 65/2021 (Painel de Preços).

8.3. No processo estão evidenciadas somente as pesquisas de preços consideradas válidas (desconsiderando preços muito baixos ou muito altos). As pesquisas desconsideradas não compõem o processo, haja vista que sua inserção poderia poluir o processo de contratação. Foram considerados no máximo cinco preços, escolhidos de acordo com a realidade de mercado e conhecimento dos requerentes dos itens. A variação preferencialmente admitida entre o preço mais alto e mais baixo é de 40%, devendo ser justificadas variações maiores.

8.4. Como métrica foi utilizada a média dos preços, pois seu uso é preferencialmente empregado quando se tem um número reduzido de preços e uma variação adequada entre eles. O uso da mediana é recomendado quando há um grande número de preços e a variação não é controlada.

8.5. Como regra, o preço estimado é estabelecido com base em pelo menos três pesquisas de preços, com variação de no máximo 40% entre o menor e o maior preço, bem como com tolerância de 90 dias na validade da pesquisa, considerando que após finalizar a pesquisa de todos os itens ainda há cerca de três meses até que seja publicado o instrumento convocatório.

8.6. Os valores foram estimados através da elaboração de planilhas de custos e formação de preços.

8.7. A realização de pesquisa de preços, para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, abarca um cuidado e responsabilidade muito maior do agente responsável, dada a complexidade dos cálculos envolvidos.

8.8. Na estimativa, foi utilizada a Planilha de Custos e Formação de Preços da Administração, disponibilizada em anexo, e utilizado as Convenções Coletivas de Trabalho das categorias funcionais.

8.9. A planilha de formação de preço e custos foi adaptada e atualizada conforme IN 05/2017 pelo setor de Contabilidade dos Campi do IFFar, sendo utilizada como referência a tributação de lucro real.

8.10. Para tanto, em **anexo a este ETP encontra-se o Mapa de Preços**, com os valores referenciais que nortearão esta licitação, as consultas realizadas com fornecedores para a estimativa dos insumos e/ou equipamentos entendidos necessários à execução do serviço.

8.11. O método para a obtenção dos valores referenciais foram a convenções coletiva de trabalho e a média aritmética dos insumos e/ou equipamentos. Levando em consideração a singularidade do mercado, entendeu-se ser mais plausível a aplicação da média aritmética sobre estes. O levantamento destes custos encontra-se detalhado **no Mapa de Preços**.

8.12. Constam os índices máximos para custos indiretos de 6% e de lucro como 6%.

8.13. As Convenções Coletivas de Trabalhos (CCT) vinculadas ao presente objeto são as Convenções Coletiva de Trabalho 2024/2025:

**Campus Frederico Westphalen:**

**Sindicato:** SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMP. DE ASSEIO, CONSERV, ZELADORIA, RECICL DE LIXO, LIMPEZA URB, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES E EMP. DE SER TERCEIRIZ., CNPJ n. 10.141.903/0001-46;

**CCT:** RS000023/2025;

### **Reitoria em Santa Maria:**

**Sindicato:** SINDICATO DOS TRAB EM SERVICOS TERCEIRIZADOS, EMP DE ASSEIO E CONS LIMP URBANA AMBIENTAL E AREAS VERDES DE S MARIA, CNPJ n. 02.521.257 /0001-14;

**CCT:** RS000041/2025;

### **Demais Campi:**

**Sindicato:** SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO NO RGS-SEEAC/RS, CNPJ n. 90.601.956/0001-31;

**CCT:** RS000040/2025;

As quais estabelecem os salários para os empregados que executaram os serviços previstos neste instrumento. Estabelece ainda:

8.8.1. Auxílio alimentação no valor de R\$ 25,42 por dia de efetivo trabalho, com desconto do empregado limitado a 19% do valor do auxílio;

8.8.2. Auxílio lanche no valor de R\$ 12,71 por dia de efetivo trabalho, aos empregados que cumpram jornada diária de trabalho de até 6 horas, com desconto do empregado limitado a 19% do valor do auxílio;

8.8.3. Auxílio transporte no valor correspondente ao transporte coletivo da residência ao local de trabalho e vice-versa, com desconto do empregado limitado a 6% de seu salário base;

8.8.5. Plano de benefício familiar no valor de R\$ 24,10 mensais, vedado qualquer desconto no salário do trabalhador;

8.8.4. Adicional de insalubridade em grau máximo de 40%, sobre o salário normativo da categoria: para "...os(as) trabalhadores que limpem/higienizem instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e na respectiva coleta de lixo, entendendo-se por "instalações sanitárias de uso público" aquelas em que o acesso independe da autorização do titular do estabelecimento e é livre ao público em geral, e entendendo-se por "instalações sanitárias de grande circulação aquelas utilizadas por mais de vinte pessoas ao dia;

8.8.4. Adicional de insalubridade em grau médio de 20%, sobre o salário normativo da categoria: para "...os(as) trabalhadores que exerçam as funções/atividades de Copeira, Cozinheira, Auxiliar de Cozinha, Merendeira de Escola/Creche, Monitor de creche e albergue infantil, Auxiliar de creche e albergue infantil, Faxineiro/Limpador/Auxiliar de limpeza/Servente de limpeza, Zelador de edifício (CBO n.o 5141-20) e Jardineiro (CBO no 6220-10), assim como o(a) Auxiliar de serviços gerais que execute serviços de limpeza;

os(as) trabalhadores que limpem/higienizem instalações sanitárias que não sejam de uso público ou que não sejam coletivas de grande circulação, e na respectiva coleta de lixo;os(as) trabalhadores que exerçam as funções/atividades de Copeira, Cozinheira, Auxiliar de Cozinha, Merendeira de Escola/Creche, Monitor de creche e albergue infantil, Auxiliar de creche e albergue infantil, Faxineiro /Limpador/Auxiliar de limpeza/Servente de limpeza, Zelador de edifício (CBO n.o 5141-20) e Jardineiro (CBO no 6220-10), assim como o(a) Auxiliar de serviços gerais que execute serviços de

limpeza; os(as) trabalhadores que limpem/higienizem instalações sanitárias que não sejam de uso público ou que não sejam coletivas de grande circulação, e na respectiva coleta de lixo;

### 8.8.9. Salário Base por Função:

a) Faxineiro, limpador, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de limpeza, servente de limpeza, auxiliar de limpeza técnica em indústria automotiva, CBO 5143: R\$ 1.653,58.

a) Jardineiro, CBO 6220: R\$ 1.653,58.

### 8.8.10. Data base das categorias:

a) 01º de janeiro.

Abaixo está a relação de itens demonstrando as quantidades, valores unitários e valores totais do processo de contratação:

SERVIÇOS DE LIMPEZA							
Nº	Descrição	Unid.	QUANT. DE MESES CONTRATO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL DO CONTRATO	Local de Execução	
1	Serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material e equipamentos necessários, inclusive papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido, a serem prestados no Instituto Federal Farroupilha Campus Alegrete.	SERVIÇO MENSAL	30	R\$ 136.634,52	R\$ 4.099.035,60	AL	
3	Serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material e equipamentos necessários, inclusive papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido, a serem prestados no Instituto Federal Farroupilha Campus Frederico Westphalen.	SERVIÇO MENSAL	30	R\$ 79.948,08	R\$ 2.398.442,40	FW	
4	Serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material e equipamentos necessários, inclusive papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido, a serem prestados no Instituto Federal Farroupilha Campus Jaguari.	SERVIÇO MENSAL	30	R\$ 32.460,51	R\$ 973.815,30	JAG	
5	Serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material e equipamentos necessários, inclusive papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido, a serem prestados no Instituto Federal Farroupilha Centro de Referência Santiago.	SERVIÇO MENSAL	30	R\$ 30.334,69	R\$ 910.040,70	STG	
7	Serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material e equipamentos necessários, inclusive papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido, a serem prestados no Instituto Federal Farroupilha Campus Júlio de Castilhos.	SERVIÇO MENSAL	30	R\$ 79.572,13	R\$ 2.387.163,90	JC	
8	Serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material e equipamentos necessários, inclusive papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido, a serem prestados no Instituto Federal Farroupilha Campus Panambi.	SERVIÇO MENSAL	30	R\$ 45.532,74	R\$ 1.365.982,20	PB	
11	Serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material e equipamentos necessários, inclusive papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido, a serem prestados no Instituto Federal Farroupilha Campus Santo Augusto.	SERVIÇO MENSAL	30	R\$ 77.551,62	R\$ 2.326.548,60	SA	
13	Serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material e equipamentos necessários, inclusive papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido, a serem prestados no Instituto Federal Farroupilha Campus Santo Ângelo.	SERVIÇO MENSAL	30	R\$ 40.867,30	R\$ 1.226.019,00	SAN	
15	Serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de	SERVIÇO	30	R\$	R\$	SB	

	material e equipamentos necessários, inclusive papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido, a serem prestados no Instituto Federal Farroupilha Campus São Borja.	MENSAL		70.279,56	2.108.386,80			
17	Serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material e equipamentos necessários, inclusive papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido, a serem prestados no Instituto Federal Farroupilha Campus São Vicente do Sul.	SERVIÇO MENSAL	30	R\$ 166.392,42	R\$ 4.991.772,60	SVS		
18	Serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material e equipamentos necessários, inclusive papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido, a serem prestados no Instituto Federal Farroupilha Campus Uruguaiana.	SERVIÇO MENSAL	30	R\$ 25.963,38	R\$ 778.901,40	URUG		
20	Serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material e equipamentos necessários, inclusive papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido, a serem prestados no Instituto Federal Farroupilha Reitoria - Santa Maria.	SERVIÇO MENSAL	30	R\$ 16.419,77	R\$ 492.593,10	SM-RT		
21	Serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material e equipamentos necessários, inclusive papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido, a serem prestados no Instituto Federal Farroupilha São Luiz Gonzaga.	SERVIÇO MENSAL	30	R\$ 18.359,74	R\$ 550.792,20	SLG		
22	Serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material e equipamentos necessários, inclusive papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido, a serem prestados no Instituto Federal Farroupilha Caçapava do Sul.	SERVIÇO MENSAL	30	R\$ 18.593,20	R\$ 557.796,00	CS		
	Total do SRP R\$			R\$ 25.167.289,80				

#### SERVIÇOS DE JARDINEIRO

Nº	Descrição	Unid.	Quant. Postos	Quantidade Total ( número de postos x meses contrato)	Valor Unitário (valor mensal por posto)	Valor Mensal Total	Valor Total (valor unitário x meses contrato x número de postos)	Local de Execução
2	Serviços continuados de JARDINEIRO, CBO 6220-10, posto diurno/noturno (dois turnos, compreendidos entre 06:00 e 22:00), carga horária de 40 horas/semanais, 8h diárias, de segunda a sexta, a serem prestados no Instituto Federal Farroupilha Campus Alegrete.	Posto de 30 meses	2	60	R\$ 5.794,75	R\$ 11.589,50	R\$ 347.685,00	AL
6	Serviços continuados de JARDINEIRO, CBO 6220-10, posto diurno/noturno (dois turnos, compreendidos entre 06:00 e 22:00), carga horária de 40 horas/semanais, 8h diárias, de segunda a sexta, a serem prestados no Instituto Federal Farroupilha Centro de Referência Santiago.	Posto de 30 meses	1	30	R\$ 5.873,85	R\$ 5.873,85	R\$ 176.215,50	STG
9	Serviços continuados de JARDINEIRO, CBO 6220-10, posto diurno/noturno (dois turnos, compreendidos entre 06:00 e 22:00), carga horária de 40 horas/semanais, 8h diárias, de segunda a sexta, a serem prestados no Instituto Federal Farroupilha Campus Panambi.	Posto de 30 meses	1	30	R\$ 5.545,83	R\$ 5.545,83	R\$ 166.374,90	PB
10	Serviços continuados de JARDINEIRO, CBO 6220-10, posto diurno/noturno (dois turnos, compreendidos entre 06:00 e 22:00), carga horária de 40 horas/semanais, 8h diárias, de segunda a sexta, a serem prestados no Instituto Federal Farroupilha Campus Santa Rosa.	Posto de 30 meses	1	30	R\$ 5.247,48	R\$ 5.247,48	R\$ 157.424,40	SR
12	Serviços continuados de JARDINEIRO, CBO 6220-10, posto diurno/noturno (dois turnos, compreendidos entre 06:00 e 22:00), carga horária de 40 horas/semanais, 8h diárias, de segunda a sexta, a serem prestados no Instituto Federal Farroupilha Campus Santo Augusto.	Posto de 30 meses	1	30	R\$ 5.846,99	R\$ 5.846,99	R\$ 175.409,70	SA
14	Serviços continuados de JARDINEIRO, CBO 6220-10, posto diurno/noturno (dois turnos, compreendidos entre 06:	Posto de	1	30	R\$ 5.695,00	R\$	R\$	SAN

	00 e 22:00), carga horária de 40 horas/semanais, 8h diárias, de segunda a sexta, a serem prestados no Instituto Federal Farroupilha Campus Santo Ângelo.	30 meses				5.695,00	170.850,00	
16	Serviços continuados de JARDINEIRO, CBO 6220-10, posto diurno/noturno (dois turnos, compreendidos entre 06:00 e 22:00), carga horária de 40 horas/semanais, 8h diárias, de segunda a sexta, a serem prestados no Instituto Federal Farroupilha Campus São Borja.	Posto de 30 meses	1	30	R\$ 5.806,01	R\$ 5.806,01	R\$ 174.180,30	SB
19	Serviços continuados de JARDINEIRO, CBO 6220-10, posto diurno/noturno (dois turnos, compreendidos entre 06:00 e 22:00), carga horária de 40 horas/semanais, 8h diárias, de segunda a sexta, a serem prestados no Instituto Federal Farroupilha Campus Uruguaiana.	Posto de 30 meses	1	30	R\$ 5.612,02	R\$ 5.612,02	R\$ 168.360,60	URUG
		Total do SRP R\$			R\$ 1.536.500,40			
Sigla	Campus	Valor Total Mensal		Valor Total Anual		Valor Total 30 Meses		
AL	Alegrete	R\$ 11.589,50		R\$ 139.074,00		R\$ 347.685,00		
FW	Frederico Westphalen	R\$ 136.634,52		R\$ 1.639.614,24		R\$ 4.099.035,60		
JAG	Jaguari/CR Santiago	R\$ 79.948,08		R\$ 959.376,96		R\$ 2.398.442,40		
JC	Júlio de Castilhos	R\$ 30.334,69		R\$ 364.016,28		R\$ 910.040,70		
PB	Panambi	R\$ 85.117,96		R\$ 1.021.415,52		R\$ 2.553.538,80		
SM-RT	Reitoria - Santa Maria	R\$ 25.963,38		R\$ 311.560,56		R\$ 778.901,40		
SR	Santa Rosa	R\$ 5.247,48		R\$ 62.969,76		R\$ 157.424,40		
SAN	Santo Ângelo	R\$ 83.246,62		R\$ 998.959,44		R\$ 2.497.398,60		
SA	Santo Augusto	R\$ 51.379,73		R\$ 616.556,76		R\$ 1.541.391,90		
SB	São Borja	R\$ 46.673,31		R\$ 560.079,72		R\$ 1.400.199,30		
SVS	São Vicente do Sul	R\$ 70.279,56		R\$ 843.354,72		R\$ 2.108.386,80		
URUG	Uruguaiana	R\$ 172.004,44		R\$ 2.064.053,28		R\$ 5.160.133,20		
SLG	São Luiz Gonzaga	R\$ 16.419,77		R\$ 197.037,24		R\$ 492.593,10		
CS	Caçapava do Sul	R\$ 18.359,74		R\$ 220.316,88		R\$ 550.792,20		
	Total	R\$ 798.419,27		R\$ 9.581.031,24		R\$ 23.952.578,10		

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A contratação dos serviços em **grupo único por campus**, sem parcelamento do seu objeto é a solução que melhor atende aos interesses e necessidades da Administração.

9.2. A realização de um único procedimento licitatório em grupo e por campus, abrangendo os serviços de apoio administrativo que têm naturezas correlatas entre si é a que melhor atende aos interesses e necessidades da Administração:

9.2.1. Esse modo de contratação ocupará a equipe de servidores do IFFar por um único período de tempo.

9.2.2. Uma vez realizado tal procedimento, esta equipe estará liberada para redirecionar seus esforços à realização de outras atividades, previstas em uma programação extensa de contratações a serem realizadas em 2025.

9.2.3. Da mesma forma com relação à Gestão do Contrato, que demandará aos servidores por ela responsáveis um contrato somente, sobre o qual se dediquem e efetuem a fiscalização em melhores condições.

9.2.4. A realização deste procedimento unificado também se justifica pela vantagem com o gerenciamento centralizado que implica benefício para a Administração.

9.2.5. Haverá ganho de escala tanto na realização da licitação com três tipos de serviços como na contratação unificada, uma vez que, com um volume maior de serviços, é possível para a Administração obter uma proposta mais vantajosa no que diz respeito ao custo da contratação.

9.2.6. O procedimento unificado também deverá acarretar um ganho de escala, na medida em que, quanto maior a quantidade de postos, maior o interesse das empresas em participar da licitação, havendo assim uma tendência a aumentar a competitividade no certame, com a consequente obtenção de uma proposta mais vantajosa à Administração.

9.2.7. Ademais, haverá economia de recursos financeiros, pois não serão duplicadas as publicações dos eventuais resultados de julgamento da licitação, dos extratos de contrato e termos de aditamentos.

9.3 - A solução encontra respaldo no Acórdão/TCU 1214/2013-Plenário, que estabelece o dever de evitar o parcelamento de serviços especializados, nos quais as empresas não atuam no mercado de forma segmentada

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

10.1 - Após verificação dos itens a serem contratados, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

11.1. Em consulta ao Planejamento Estratégico - PDI 2019-2026 - identificamos, percebe-se que esta contratação está incluída na dimensão Pessoas e Infraestrutura, por meio do objetivo estratégico 2: **PROMOVER A AMPLIAÇÃO E A MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES E A REVISÃO E A MELHORIA DOS EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, MÓVEIS E INFRAESTRUTURA DOS ESPAÇOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS. A meta é a 1: garantir, no orçamento das unidades, recursos para as atividades de manutenção de infraestrutura física e maquinários, sendo que a ação é a 1: Reserva de orçamento de cada unidade para atividades de manutenção.**

11.2. Além disso, a contratação está prevista no Plano Anual de Contratações **de 2025** de todos os campi participantes, conforme Documento de Manifestação da Demanda.

**11.3. Informações referentes ao PCA:**

- a) Id do PCA no PNCP: 10662072000158-0-000002/2025;**
- b) Data de publicação no PNCP: 21/03/2024;**
- c) ID do Item no PCA: 26;**
- d) Classe/Grupo: 853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA;**
- e) Identificador da futura contratação: 158127-58/2025.**
- f) ID do Item no PCA: 27;**
- g) Classe/Grupo: 911 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GOVERNO;**
- h) Identificador da futura contratação: 158127-57/2025.**

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

12.1 - Os resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis são os seguintes:

12.1.1 - Com esta contratação, pretende-se assegurar o atendimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas das unidades do IFFar;

12.1.2 - Com a presente contratação a instituição almeja, ainda, alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios:

12.1.2.1 - Economia no valor da contratação em função do ganho de escala da compra centralizada;

12.1.2.2 - Eficiência com a redução do custo administrativo em função da redução da fragmentação de processos licitatórios;

12.1.2.3 - Aumento na eficiência operacional quanto à celeridade e produtividade na execução das atividades administrativas;

12.1.2.4 - Maximização dos resultados da governança administrativa.

12.2 - A contratação do serviço de limpeza tem como principal benefício manter os ambientes limpos e conservados, além de torná-los agradáveis para o público usuário.

12.3 - Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este Órgão.

12.4 - Destaca-se que inexistem quadros funcionais típicos no IFFar para a execução dos serviços em análise, o que impede o aproveitamento dos recursos humanos existentes.

12.5 - Não serão disponibilizados recursos materiais ou financeiros para a execução dos serviços, exceto os valores referentes ao pagamento da fatura mensal.

## **13. Providências a serem Adotadas**

13.1. Não configura-se necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da execução do objeto.

13.2. Os servidores envolvidos na fiscalização têm experiência na gestão e fiscalização de contratos. No entanto, em havendo necessidade de reciclagem, ou de treinamento para novos fiscais, a Administração precisará disponibilizar cursos para aperfeiçoamento do pessoal envolvido na atividade.

13.2.1. É recomendável que a Administração faça um levantamento dos servidores que necessitem serem capacitados, afinal o aprimoramento por parte dos servidores é imprescindível para a melhoria do controle dos serviços.

13.3. Será necessário verificar a disponibilidade, dentro das possibilidades do imóvel, de local para troca de roupa/uniforme, local para guarda de pertences, local para refeição e acesso a sanitários.

13.3.1. A adequação do ambiente físico deve ser providenciada e estar concluída antes da data de início da execução do contrato, sendo de responsabilidade da Coordenação de Infraestrutura.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

### PARÂMETROS DE SUSTENTABILIDADE IMPOSTOS PELO GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

14.1. Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I - use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - adote medidas para evitar o desperdício de água tratada. Recomenda-se observar se há legislação estadual ou municipal neste tema.

III - observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos reutilizáveis e recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, e a sua destinação prioritária às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 10.936, de 2022;

VII - respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

VIII - preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do CONAMA vigente.

14.1.1. Para fins de coleta seletiva ou logística reversa, os consumidores são obrigados a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis (art. 35 da Lei nº 12.305, de 2010, c/c art. 9º do Decreto nº 10.936, de 2022).

14.2. Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA(atualmente a CGU transferiu esse itens para os contratos ) - item de obrigações da contratada:

14.2.1. “nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, do Decreto nº 10.936, de 2022, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

I) realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração.

I.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido.

II) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

- II.1) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
  - II.2) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
  - II.3) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
  - II.4) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
  - II.5) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
  - II.6) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- III) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- IV) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- V) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- VI) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- VII) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:
- VII.1) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
  - VII.2) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
  - VII.3) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.”
- 6.14.6.2. A CONTRATADA deverá adotar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço e às obrigações que terão de ser cumpridas:
- I) Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, e as respectivas comprovações a ele pertinentes exigidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
  - II) O detergente em pó a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir composição que respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata;

III) Os produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente notificados/registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 40, de 2008 e RDC ANVISA Nº 59, DE 2010;

IV) O fabricante dos produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar regularmente registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Ibama (FTE Categoria: Indústria Química; Código: 15-13; Descrição: Fabricação de sabões, detergentes e velas), nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 6, de 15/03/2013, e legislação correlata.”

#### 14.3 Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do serviço:

I) Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de detergente em pó, fabricado no país ou importado, cuja composição respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata.”

II) Os produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente notificados/registrados na ANVISA, conforme Lei nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 40, de 2008 e RDC ANVISA Nº 59, DE 2010.

III) Por se tratar de produto cujos respectivos fabricantes desenvolvem atividades listadas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013, e que são obrigados ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, somente será aceito na execução do serviço o uso de produto, cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Ibama (FTE Categoria: Indústria Química; Código: 15-13; Descrição: Fabricação de sabões, detergentes e velas), nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 6, de 15/03/2013, e legislação correlata.”

#### 14.4. Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:

I) Como condição para a aceitação da proposta, a licitante vencedora deverá apresentar uma declaração com a descrição do detergente em pó, indicando a marca e o fabricante, que pretende usar na execução dos serviços, bem como as comprovações em relação a tais produtos.

II) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação:

a) comprovação de que a composição do detergente em pó a ser usado na prestação dos serviços respeita os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata.”

b) o documento comprobatório da notificação/registro do produto na ANVISA, conforme legislação vigente, notadamente Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 40, de 2008 e RDC ANVISA Nº 59, DE 2010.

III) Para os produtos, cujos respectivos fabricantes desenvolvem atividades listadas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013, e que são obrigados ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (FTE Categoria: Indústria Química; Código: 15-13; Descrição:

Fabricação de sabões, detergentes e velas), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 6, de 15/03/2013, e legislação correlata.

IV) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo.”

V) Não se está exigindo comprovação de inscrição e regularidade no Cadastro Técnico Federal /APP-Ibama do licitante, mas sim do fabricante do produto que será utilizado pelo licitante na prestação do serviço. Nessa linha, deverá o licitante diligenciar para a obtenção do comprovante do registro no CTF/APP-Ibama e do respectivo Certificado de Regularidade do fabricante do produto ofertado, sob pena de não aceitação, caso o Pregoeiro não logre êxito em obtê-lo.

#### 14.5. PRECAUÇÕES

I) Lembramos que o fabricante de detergentes também deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas. Vide (FTE-Categoria: Indústria Química; Código: 15-13; Descrição: Fabricação de sabões, detergentes e velas)

II) Pesquisa de normas da Anvisa está disponível no site <https://www.gov.br/anvisa/ptbr/assuntos/regulamentacao/legislacao/bibliotecas-tematicas>, na qual destacamos o manual Biblioteca de Saneantes;

### 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

#### 15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se **VIÁVEL** em termos de disponibilidade de mercado, consoante a legislação em vigor, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

15.2. A aquisição do objeto do presente planejamento não se enquadra nos pressupostos para a decretação de sigilo

### 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**DANIEL DE MELO JACOBSEN**

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 01/08/2025 às 16:11:09.

